

terão 30 (trinta) dias após a publicação
desta lei para retirarem seus produtos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Rio fortuna, em
04 de julho de 1993.

Isau Vieira
ISAU VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei
na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Rio fortuna, na data sepra.

VOLNEY LECHTOLDI
VOLNEY LECHTOLDI
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 674
de 29 de Julho de 1993

Alterar os vencimen-
tos, Salário famíli-
cos, funcionários
públicos municipais
e FA' OUTRAS PROVI
cias.

D. J. B.

José Vieira, Prefeito municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina
 no uso das suas atribuições;

faz saber a todos os habitantes do
 município que a Câmara Municipal votou
 e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1º - ficam alterados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos do município de Rio Fortuna em 20% (Vinte por cento), sobre os vencimentos percebidos no mês de junho de 1993.

art. 2º - Fica alterado o Salário familiar do Poder Executivo do município para R\$ 185,95 (Centro e cintenta e cinco mil cento e noventa e três mil cruzeiros), por dependente e esposa.

art. 3º - O salário familiar do pessoal coletivo será pago mediante o valor fixado pelo Instituto de Seguridade Social - INSS, relativo ao mês de junho de 1993.

art. 4º - O reajuste de 20% (Vinte por cento), é extensivo aos senhores, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, servindo de base para o reajuste de sua remuneração.

art. 5º - Para o pessoal vinculado ao regime estatutário será efetuado o enqua-

dimento de cada funcionário, dentro do respectivo padrão de vencimento levando-se em conta o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal.

art. 6º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de bônus próprios constantes do Orçamento da Corrente Exercício.

art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Rio fortuna,
em 29 de julho de 1.993.

ISAU VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente
Lei pelo Secretário da Prefeitura
Municipal de Rio fortuna, no dia
supr.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETARIO

Lei Municipal nº 675
De 25 de agosto de 1.993.